EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.842/0001-03, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 – FNDE e Lei Estadual nº 15.608/2007, e ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO a abertura do credenciamento para seleção de cooperativas e associações de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, gêneros alimentícios oriundos desse segmento para atendimento do Programa de Alimentação Escolar, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade o processo de seleção de Cooperativas e Associações para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar definidos no ANEXO VII deste instrumento, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

3. PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1.** O período para inscrição no credenciamento para a seleção de cooperativas/associações interessadas será de 28/10/2014 a 18/11/2014, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Catanduvas.
- **3.2.** A sessão de credenciamento e entrega da documentação para habilitação e proposta será realizada na data de 19/11/2014 às 09h, na Prefeitura Municipal de Catanduvas.
- **3.3.** Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Licitações, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas.

4. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** O Município de Catanduvas estabelece por este edital os critérios para a seleção dos Grupos Formais Cooperativas e Associações, para fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios definidos no ANEXO VII.
- **4.2.** Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF;
- **4.3.** A Cooperativas/Associações não poderá apresentar como associado servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia do documento de identidade e do CPF do Presidente da entidade e do procurador caso houver:
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Jurídica para Cooperativas/Associações.
- **5.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- I) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- II) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).
- **5.3.** A entidade interessada deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:
- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III; e,
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei no 8.666/93, conforme ANEXO IV.
- **5.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado do Município de Catanduvas, acompanhados dos originais.
- **5.5.** A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitações. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDAS) DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (Projeto de Vendas) conforme modelo do FNDE atendendo às seguintes exigências:
- **6.1.1.** Conter a relação dos fornecedores (agricultor familiar) participantes, informando nome completo, CPF e número da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Pessoa Física;
- **6.1.2.** Conter relação dos itens que serão fornecidos por cada agricultor familiar, apontando preço unitário e valor total;
- **6.1.3.** Ser digitada e impressa em papel timbrado da entidade, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
- **6.1.4.** Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme apontamento em documento equivalente;
- **6.1.5.** O Projeto de Vendas apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. A apresentação de Carta-Proposta/Projeto de Vendas sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, aos Regulamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como as normas e legislações pertinentes.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

- **7.1.** Os documentos de habilitação, incluindo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) devidamente impresso e assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, **impreterivelmente às 09h do dia 19/11/2014.**
- **7.2.** A documentação deverá ser apresentada em cópia mediante apresentação do original para a Comissão Permanente de Licitações, ou autenticada em Cartório, salvo as obtidas pela internet, observado o prazo de validade.
- **7.3.** As certidões obtidas por endereços eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitações, por ocasião da analise documental da postulante.
- **7.4.** Os documentos de habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 7.1 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, as Cooperativas e Associações ligadas a esse segmento, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

9. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

- **9.1.** O projeto de venda (proposta) será elaborado de acordo com o formulário fornecido pelo site do FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Porém deve ser observado que o Projeto de Venda (Proposta) deverá ser entregue na data estipulada no item 7.1 deste Edital.
- **9.2.** No Projeto de Venda (Proposta), a cooperativa/associação, deve indicar os alimentos que irá fornecer, devendo atingir a quantidade necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- **9.3.** A cooperativa/associação, através da formulação do Projeto de Venda (Proposta), poderá ofertar alimentos de todos os tipos. Podendo não cotar a totalidade dos itens, somente a totalidade daqueles que poderá ofertar.
- **9.4.** O Projeto de Venda (Proposta) deve, obrigatoriamente, contemplar a totalidade da quantidade por tipo de alimento.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

- **10.1.** Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) das cooperativas/associações habilitadas serão classificadas segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013. A classificação dos Projetos de Vendas (Propostas) será levado em conta os percentuais e os números de agricultores por categoria (assentados da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais agricultores que não se enquadram nas categorias anteriores), na seguinte ordem de prioridade:
- **10.1.1. Primeiro –** PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES COM SEDE NO MUNICÍPIO A SER ATENDIDO:

- a) Agricultores familiares na condição de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos
- d) Alimentos convencionais.
- **10.1.2. Segundo** PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES COM SEDE NA REGIÃO DO MUNICÍPIO A SER ATENDIDO (caso não se atinja a necessidade de atendimento do grupo anterior):
 - a) Agricultores familiares na condição de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
 - b) Demais agricultores familiares;
 - c) Alimentos orgânicos
 - d) Alimentos convencionais.
- **10.1.3. Terceiro** PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES COM SEDE NO ESTADO DO PARANÁ (caso não se atinja a necessidade de atendimento do grupo anterior):
 - a) Agricultores familiares na condição de assentamentos da reforma agrária, comunidade indígenas e quilombolas;
 - b) Demais agricultores familiares;
 - c) Alimentos orgânicos
 - d) Alimentos convencionais.
- **10.1.4. Quarto -** PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES COM SEDE EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (caso não se atinja a necessidade de atendimento do grupo anterior):
 - a) Agricultores familiares na condição de assentamentos da reforma agrária, comunidade indígenas e quilombolas;
 - b) Demais agricultores familiares;
 - c) Alimentos orgânicos
 - d) Alimentos convencionais.

11. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

- **11.1.** Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignando em ata pela Comissão Permanente de Licitações:
 - a) Divisão proporcional da quantidade entre as cooperativas/associações empatadas, desde que em comum acordo entre as partes;
 - b) Não sendo aceita a divisão da quantidade por uma ou por todas as cooperativas/associações empatadas, o desempate se fará obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão Permanente de Licitações em ato público na presença dos participantes interessados. A cooperativa/associação que sagrar-se vencedora do sorteio ficará classificada em primeiro lugar para o fornecimento da quantidade integral do alimento ofertado.
- **11.2.** O resultado do processo de seleção será homologado, por Termo de Homologação, pela autoridade superior, estando em condições de iniciar a contratação.
- **11.3.** O fato da cooperativa/associação ter sido classificada e selecionada não garante a sua efetiva contratação pelo Município de Catanduvas.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência dos fatos, o qual deverá ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.
- **12.2.** A Comissão Permanente de Licitações poderá rever sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias, ou neste prazo, prestar informações e remeter o recurso à autoridade superior que proferirá sua decisão em dois (02) dias úteis.
- **12.3.** O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da Prefeita Municipal na posterior ratificação da Dispensa de Licitação.

13. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **13.1.** Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, independente do órgão que a submeteu.
- **13.2.** Os critérios mínimos relacionados à qualidade dos gêneros alimentícios estão dispostos no ANEXO VIII e deverão ser observados pela contratada enquanto a contratação estiver vigente.
- **13.3.** As quantidades dos alimentos são estimadas, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de alunos ou consumo, ou seja, as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade dos alimentos, para acréscimo ou supressão permanente ou temporária.
- **13.3.1.** No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a cooperativa/associação contratada será previamente comunicada.
- **13.4.** No caso de acréscimo de quantidade, a cooperativa/associação contratada será previamente consultada quanto à possibilidade de ampliação do fornecimento.
- **13.5.** Não serão permitidas, no ato da entrega, produtos diferentes daqueles propostos e contratados.
- **13.6.** Os alimentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, os quais serão conferidos e encaminhados às escolas municipais.
- **13.7.** A periodicidade das entregas será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário escolar e a vigência do contrato.
- **13.8.** Cada entrega deve ser acompanhada de comprovante de entrega emitido pela cooperativa/associação, contendo a identificação da mesma, produto, quantidade entregue, valor unitário e valor total.
- **13.9.** No ato da entrega dos gêneros alimentícios, a pessoa responsável pelo recebimento, deverá preencher com data, nome completo e assinatura o documento que comprova a entrega emitido pela cooperativa/associação, o qual deverá ter duas vias.
- **13.10.** A segunda via do comprovante de entrega deverá permanecer na Secretaria Municipal de Educação para controle. A primeira via do comprovante de entrega deverá retornar com o entregador para posterior apresentação juntamente com a fatura/nota fiscal ao Departamento Financeiro para as formalidades legais e posterior pagamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Reconhecida a legalidade do procedimento administrativo, persistindo o interesse do Município de Catanduvas na contratação, será procedida a convocação da Cooperativa/Associação

selecionada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da ratificação da dispensa de licitação, para assinar o contrato e dar início à execução do seu objeto com base no cronograma de fornecimento.

14.2. A contratação a ser celebrada entre o Município de Catanduvas e o Grupo Formal da Agricultura Familiar será realizada nos termos da minuta do contrato constante no ANEXO VI deste instrumento.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

16. DO PREÇO

- **16.1.** Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados pelo Município de Catanduvas, serão definidos nos parâmetros do Programa de Aquisição de Alimentos PAA (Preços de Referência), da Companhia Nacional de Abastecimento Conab, aliados a média praticada no mercado local e pelos agricultores familiares do Município de Catanduvas.
- **16.2.** No preço estabelecido, obrigatoriamente serão considerados todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.
- **16.3.** Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues, multiplicados pelo valor unitário fixado na tabela ANEXO VII.
- **16.4.** A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento do objeto contratado será efetuado por depósito bancário pela contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura/nota fiscal no Departamento Financeiro.
- **17.2.** O pagamento só será efetuado se o valor da fatura/nota fiscal coincidir com a somatória dos comprovantes de entrega anexados.
- **17.3.** A cooperativa/associação, deverá igualmente repassar o pagamento mensal aos seus cooperados/associados participantes do programa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CONTRATADA

- **18.1.** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no contrato (ANEXO VI), atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos gêneros (ANEXO VIII).
- 18.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitações exigidas neste Edital.
- **18.3.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentada, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- **18.4.** Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprido à legislação pertinente em vigor.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Catanduvas poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos contratados as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de multa será aplicado o disposto no contrato.
- 19.2. Poderá ainda aplicar as seguintes sanções:
- I Suspensão temporária de no mínimo 10 (dez) dias perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem a suspensão, caso:
 - a) Não cumpra com as obrigações contidas neste edital, no contrato e nas normas vigentes;
 - b) Pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
 - c) Não cumpra com a distribuição conforme as normas estabelecidas;
 - d) Deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
 - e) Confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo bem como ao consumo alunos;
 - f) Comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;
 - g) Deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares.

II - Exclusão do processo seletivo, caso:

- a) Ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
- Não haja solução do fato que deu causa a suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias:
- c) Permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo por DAP/ano;
- d) Apresente documentação falsa;
- e) Emita declaração falsa;
- f) Pratique fraude fiscal.
- **19.3.** O prazo de suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e permanecerá até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver a solução para o fato que a motivou, a contratada será excluída do processo seletivo.
- **19.4.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas será realizado na forma da lei que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** A aceitação das condições constantes deste Edital e legislações vigentes será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato, bem como da entrega da Declaração de Concordância (ANEXO II);
- **20.2.** É facultado ao Município de Catanduvas, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às cooperativas/associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **20.3.** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, vinculado a este Edital, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
- **20.4.** O Município de Catanduvas poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

- 20.5. A qualquer tempo, poderá o Município de Catanduvas, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;
- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável.
- 20.7. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Município de Catanduvas, das 08h30 as 11h30, das 13h30 às 17h, a partir da data de sua publicação.
- 20.8. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

21. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

- **21.1.** Constituem partes integrantes deste Edital:
 - a) ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR FAMILIAR - DAP/ANO;
 - b) ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;
 - c) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - d) ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - e) ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

 - f) ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO; g) ANEXO VII RELAÇÃO DOS GRUPOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS PARA ALIMENTOS CONVENCIONAIS;
 - h) ANEXO VIII EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HIGIENE E QUALIDADE.

Catanduvas/PR, 24 de outubro de 2014.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Prefeita Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR FAMILIAR - DAP/ANO

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2014

A (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu representante legal, (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL), DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que limita o valor individual de venda do agricultor familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP/ano.

Local e data.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2014

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

A **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** com sede na **(endereço completo),** declara, conhecer o Edital de Credenciamento nº 04/2014 e seus anexos.

Local e data.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2014

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

O representante legal da Empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Credenciamento nº 04/2014, instaurado por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2014

À Comissão de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

O representante legal da Empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Credenciamento nº 04/2014, instaurado por esse Município, declara para os fins de direitos que referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data.

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2014

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para cooperativas e associações, divulgado pelo Município de Catanduvas/PR, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone: Fax:

E-mail:

Cidade: Estado: CEP:

CNPJ:

Local e data.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municial, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, doravante denominado CONTRATANTE, e (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrito no CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada (endereço completo), neste ato representada por (Representante Legal), doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado este Contrato conforme Processo de Credenciamento nº 04/2014 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Edital de Credenciamento nº 04/2014 e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** nos padrões e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar conforme estabelece o Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e valores definidos no Edital de Credenciamento nº 04/2014, após a alocação de demanda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (valor em algarismos) (valor por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor contratado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e, quaisquer outras despesas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente Contrato é fixo e irreajustável, exceto em condições preconizadas pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.12.306.1400.2.009.3.3.90.32.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura/nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de entrega, para se efetivar aquele no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- I.1 Fiscalizar o fornecimento realizado pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- I.2 Fazer o pagamento do fornecimento nos prazos e condições contidos neste Contrato.
- II Constituem obrigações da CONTRATADA:

- II.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- II.2 é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- II.3 Obedecer as demais condições descritas no item 18 do Edital de Credenciamento nº 04/2014;
- II.4 É vedado:
- a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão deste Contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município **CONTRATANTE**;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes desse Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.
 - I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
- II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a CONTRATANTE, a

- seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.
- IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar retenções dos valores devidos a CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS CONTRATUAIS

Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/PR para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita CONTRATANTE

EMPRESA Representante Legal CONTRATADA

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS GRUPOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS PARA ALIMENTOS CONVENCIONAIS

1. TIPO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS

GRUPO A Frutas e	GRUPO B Hortaliças	GRUPO C Outros	GRUPO D Temperos
Derivados			-
Abacate (1,70/kg)	Abóbora Descascada/ Picada) (3,80/kg)	Pão Caseiro (8,00/kg)	Cebolinha (6,00/kg)
Banana Caturra/Maçã/ Prata (2,50/kg)	Abobrinha verde (1,80/kg)	Agnolini (16,50/kg)	Salsinha (6,50/kg)
Caqui Chocolate/Café (2,50/kg)	Acelga (1,40/kg)	Tortei (13,00/kg)	
Doce Pastoso (9,00/kg)	Agrião (5,00kg)	Macarrão (8,00/kg)	
Laranja Pera/Lima (1,30/kg)	Alface (4,00/kg)	Bolacha (13,00/kg)	
Limão (1,30/kg)	Almeirão (3,50/kg)	Cuca Caseira (9,00/kg)	
Mamão (2,00/kg)	Batata Doce (1,90/kg)		-
Tangerina/Mexerica /Pocã/morgote (1,40/kg)	Beterraba (1,50/kg)		
(1,40/kg)	Brocolis (3,70/kg)		
	Cenoura (1,90/kg)		
	Couve (2,80/kg)		
	Couve Flor (1,50/kg)		
	Chuchu (1,40/kg)		
	Feijão Preto (4,00/kg)		
	Rúcula (4,50/kg)		
	Mandioca Descascada		
	e picada (2,50/kg)		
	Milho Verde picado		
	(7,00/kg)		
	Repolho (1,20/kg)		
	Vagem (2,50/kg)		

Obs.: Os preços tiveram como parâmetros as tabelas Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Companhia Nacional de Abastecimento, bem como os preços praticados no mercado local.

2. QUANTITATIVO

Os quantitativos abaixo descritos foram solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual teve como base a distribuição per capta dos alunos de todas as instituições da rede municipal de ensino, conforme segue:

TIPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE (KG)
ABÓBORA DESCASCADA/PICADA	400
ABOBRINHA VERDE	500
ACELGA	300
AGRIÃO	100
ALFACE	600

ALMETDÃO	600
ALMEIRÃO	600
BEŢERRABA	200
BRÓCOLIS	300
CENOURA	200
CEBOLINHA	150
CHUCHU	100
COUVE	300
COUVE FLOR	500
DOCE PASTOSO	400
MANDIOCA DESCASCADA/PICADA	1000
MILHO VERDE PICADO/CONG.	500
REPOLHO	300
RUCULA	100
SALSINHA	150
VAGEM	120
BATATA DOCE	500
FEIJÃO PRETO	100
ABACATE	500
BANANA CATURRA/MAÇA/PRATA	2000
CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	50
LARANJA PERA/LIMA	1000
LIMÃO	50
MAMÃO	100
TANGERINA/MEXERICA/POCÃ/MORGOTE	300
PÃO CASEIRO	800
TORTEI	250
AGNOLINE	250
BOLACHA CASEIRA	1000
CUCA CASEIRA	1000
MACARRÃO	600

3. VALOR TOTAL

O valor total a ser contratado será conforme a tabela abaixo:

TIPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE (KG)	VALOR TOTAL (R\$)
ABÓBORA DESCASCADA/PICADA	400	1.520,00
ABOBRINHA VERDE	500	900,00
ACELGA	300	420,00
AGRIÃO	100	500,00
ALFACE	600	2.400,00
ALMEIRÃO	600	1.050,00
BETERRABA	200	300,00
BRÓCOLIS	300	1.110,00
CENOURA	200	380,00
CEBOLINHA	150	900,00
CHUCHU	100	140,00
COUVE	300	840,00
COUVE FLOR	500	750,00
DOCE PASTOSO	400	3.600,00
MANDIOCA DESCASCADA/PICADA	1000	2.500,00
MILHO VERDE PICADO/CONG.	500	3.500,00
REPOLHO	300	360,00
RUCULA	100	450,00
SALSINHA	150	975,00
VAGEM	120	300,00

	VALOR TOTAL	72.780,00
MACARRÃO	600	4.800,00
CUCA CASEIRA	1000	9.000,00
BOLACHA CASEIRA	1000	13.000,00
AGNOLINE	250	4.125,00
TORTEI	250	3.250,00
PÃO CASEIRO	800	6.400,00
TANGERINA/MEXERICA/POCÃ/MORGOTE	300	420,00
MAMÃO	100	200,00
LIMÃO	50	65,00
LARANJA PERA/LIMA	1000	1.300,00
CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	50	125,00
BANANA CATURRA/MAÇA/PRATA	2000	5.000,00
ABACATE	500	850,00
FEIJÃO PRETO	100	400,00
BATATA DOCE	500	950,00

Obs.: O valor a ser contratado, bem como os quantitativos, poderá ser dividido pelo total de cooperativas/associações credenciadas e habilitadas, conforme edital.

ANEXO VII

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HIGIENE E QUALIDADE

1. APRESENTAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

As cooperativas/associações classificadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão seguir padrões mínimos de higiene e qualidade. Os padrões mínimos exigidos serão classificados por grupos, conforme segue:

I - GRUPO A - FRUTAS E DERIVADOS

- a) Frutas de boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras;
- b) Procedentes de espécies vegetais genuínas, ser frescas, ter tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade;
- c) Apresentar grau de maturidade que suporte o manuseio, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- d) Não conter substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- e) Estarem isentos de umidade anormal.

II - GRUPO B - HORTALIÇAS

- a) Apresentar aspecto característico de cada variedade:
- b) Ser frescos, colhidas preferencialmente pela madrugada e abrigada de raios solares;
 c) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor predominante da espécie e variedade;
- d) Estar livres de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e sujidades;
- e) Estar livres das folhas externas sujas de terra;
- f) Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

III - GRUPO C - OUTROS

- a) Deve ser fresco, preparado com matérias primas de primeira qualidade, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação;
- b) Isentos de corantes na fabricação;
- c) Apresentar em perfeito estado de conservação, sem indícios de fermentação;
- d) Não apresentar sujidades, parasitas, larvas e qualquer outro organismo ou micro organismo e substâncias que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana;
- e) Apresentar aspecto de massa cozida ou assada, com ou sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios;
- f) Estar acondicionado em embalagem plástica, descartável e resistente, atóxica, bem fechada ou em bandeja de isopor coberto com filme plástico;
- g) Apresentar no rótulo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.

IV - GRUPO D - TEMPEROS

- a) Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos;
- b) Ser frescos, colhidos preferencialmente pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- c) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e
- d) Estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- e) Estar livres das folhas externas sujas de terra;
- f) Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2. TRANSPORTE

Com relação ao transporte, este deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para tanto é fundamental o controle da higiene e da temperatura. Os meios de transportes utilizados, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração dos produtos.
- b) Os alimentos deverão ser transportados em compartimentos que os isolem de outras substâncias que possam contaminá-los.
- c) A carga e descarga não devem apresentar riscos de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação.
- d) Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.
- e) O transporte de produtos congelados/resfriados, deverá garantir temperatura adequada para os mesmos e serem providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

3. LEGISLAÇÃO

Todos os alimentos devem se apresentar dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes, independente de transcrição neste edital.